



DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (peça 15), para atendimento ao Ofício de Diligência 1831/2018-TCU/Secex-TCE (peça 13).

O ofício foi entregue no endereço do requerente no dia 15/10/2018. O prazo original para resposta venceu então no dia 30/10/2018. Dessa forma, o pedido de prorrogação até o dia 09/11/2018 apresentado pelo requerente equivale a um pedido de prorrogação de prazo de 10 (dez) dias.

Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como a delegação de competência conferida pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (art. 1º, inciso III, da Portaria-GAB-MINS-ALC nº 1/2014), proponho a concessão da prorrogação de prazo na forma solicitada, até o dia 9/11/2018.

Ressalte-se que o TCU não está obrigado a notificar o responsável por ofício, em conformidade com o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, e orientação constante do Memorando-Circular 40/2015-Segecex.

Secex-TCE, em 6 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

HAROLDO VALADARES REIS
TEFC – Matrícula 6024-0

De acordo. Autorizo a prorrogação de prazo.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE CARDOSO VELOSO
Secretário substituto